

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.210 DE 20 DE JULHO DE 2010

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 20/07/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/204.124/07, referente ao requerimento de Licença de Operação da empresa REFRAG - REFRESCOS E ÁGUAS MINERAIS LTDA para a atividade de captação e envase de água mineral sem gás, em embalagem de 20 litros proveniente da Fonte Ferma, localizada na Avenida Vereador Hermínio Moreira nº 2.800, Jardim Ferma, Município de Itaboraí,
- que o potencial poluidor da atividade de captação de água mineral é classificado como baixo,
- que o efluente líquido gerado na atividade de lavagem e desinfecção dos garrafões é tratado adequadamente,
- o § 5º do art. 1º da Lei Estadual nº 1.356/88, que admite que a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, com base em Parecer Técnico da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, atual INEA, que conclua pela ausência de potencial e significativo dano ambiental, dispense as instalações e/ou atividades constantes nos incisos do caput do artigo, da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, desde que a licença preveja as medidas necessárias à preservação e proteção do meio ambiente,
- o Parecer Técnico de Licença de Operação nº 09/2010, da GELANI/INEA favorável à emissão da Licença requerida,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa REFRAG - REFRESCOS E ÁGUAS MINERAIS LTDA para a atividade de captação e envase de água mineral sem gás, em embalagem de 20 litros, proveniente da Fonte Ferma, localizada na Avenida Vereador Hermínio Moreira nº 2.800, Jardim Ferma, Município de Itaboraí.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente